

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	510180-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II	AMANDA RESENDE LIMA	16/12/2024 13:02 (v 4.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	78/2025	35014.204630 /2024-62

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funcionam a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena - MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento, nos demais documentos incluídos no processo 35014.204630/2024-62 e no contrato de adesão fornecido pela prestadora dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funcionam a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena: Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro Barbacena - MG.	22845	m³	Estimativa mensal: 90,08 m³	Estimativa mensal: R\$ 1.783,04	Estimativa anual: R\$ 21.396,48

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que, pela essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício

financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000002/2024

II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III. Id do item no PCA: 49

IV. Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V. Identificador da Futura Contratação: 510180-90019/2023

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Contrato de adesão:

4.1. Primeiramente, cumpre ressaltar que o INSS figura na condição de consumidor e, portanto, os requisitos propriamente ditos são definidos pela própria prestadora do serviço público. A Administração Pública não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. O Tribunal de Contas da União (Decisão 537/1999 – Plenário) já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

Prazo da contratação:

4.2. Prazo indeterminado, com amparo legal no art. 109 da Lei 14.133/2021.

Sustentabilidade:

4.3. A descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (tópico 14: "Possíveis Impactos Ambientais").

4.4. Cumpre ressaltar que a contratação será realizada mediante adesão aos termos impostos pela concessionária. Nesta situação a Administração fica impossibilitada de impor condições.

Subcontratação:

4.5. O contrato de adesão oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões que seguem abaixo:

4.6.1. Trata-se de serviço público oferecido em regime de exclusividade e, por se tratar de contrato de adesão, cujas cláusulas são definidas exclusivamente pela prestadora, não cabe ao INSS a imposição de regras próprias.

4.6.2. O pagamento ocorrerá apenas após a efetiva prestação dos serviços, mediante fatura/nota fiscal emitida pela prestadora dos serviços.

Vistoria:

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta/continuada, nos termos previstos no contrato de adesão. A prestadora dos serviços (SAS) detém o monopólio da execução no endereço onde localizada a APS/GEX Barbacena e é a detentora do conhecimento técnico necessário para a execução das atividades.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: imóvel onde localizadas a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena (Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: havendo necessidade da prestadora dos serviços realizar visitas ou procedimentos presenciais, deverá ser observado o horário de funcionamento da Agência da Previdência Social e da Gerência Executiva de Barbacena.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. Importa ressaltar que:

5.5.1. Atualmente, os serviços previstos neste TR são objetos do contrato nº 24/2022, processo SEI 35014.232614/2022-06, elaborado com base na Lei nº 8.666/1993. Sua vigência é por prazo indeterminado, com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

5.5.2. Ocorre que a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, determinou, em seu art. 5º, que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 e celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos de água e esgoto, deverão ser substituídos por novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Desse modo, o presente processo objetiva a substituição do processo 35014.232614/2022-06 (e seu contrato nº 24/2022) por uma nova contratação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Gestor do Contrato:

6.3. A Administração designará representante (gestor do contrato) a quem competirá acompanhar, fiscalizar, avaliar, conferir e atestar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à concessionária.

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5. As atividades devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, monitorando-se constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração e registrando-se reclamação junto à concessionária, sempre que a mesma:

6.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. A cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é realizada através de faturas/notas fiscais, sendo os valores calculados pela própria prestadora dos serviços, com base na matriz tarifária vigente (definida pela Agência Reguladora e/ou prestadora dos serviços).

7.1.2. De acordo com o quadro tarifário vigente atualmente, a forma de cobrança é composta de duas partes, uma para água e outra para o esgoto. Cada uma dessas partes se divide em uma parcela fixa e uma parcela variável.

7.1.3 A parcela fixa visa cobrir o custo de disponibilização. Já a parcela variável deriva do volume consumido e a quantificação é feita por aparelho medidor instalado na unidade consumidora (hidrômetro). Nesse ponto, como há variação de consumo (m³) a cada período de medição, o regime de execução do contrato é por preço unitário. As resoluções e os normativos da Agência Reguladora (ARISB) detalham como a cobrança é realizada.

7.1.4. Os valores e formas de cobrança das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão reajustados e/ou revisados nos termos do contrato firmado e/ou de acordo com as normas da Agência Reguladora.

Liquidação:

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários para pagamento e identificação da unidade consumidora.

7.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, serão observadas as regras previstas na Portaria PRES/INSS Nº 1.644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 (ou outra que vier a substituí-la), que autoriza, em caráter excepcional, a contratação e o pagamento de empresas prestadoras de serviço público essencial sob regime de monopólio com restrições fiscais.

Prazo de pagamento:

7.4. O pagamento será efetuado observando-se a data de vencimento constante no documento fiscal emitido pela prestadora dos serviços, sob pena de cobrança de multas e juros moratórios.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A descrição de levantamento de mercado encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato e os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são definidos pela prestadora dos serviços e/ou Agência Reguladora.

8.2.1. De acordo com o quadro tarifário vigente atualmente, a forma de cobrança é composta de duas partes, uma para água e outra para o esgoto. Cada uma dessas partes se divide em uma parcela fixa e uma parcela variável.

8.2.2. A parcela fixa visa cobrir o custo de disponibilização. Já a parcela variável deriva do volume consumido e a quantificação é feita por aparelho medidor instalado na unidade consumidora (hidrômetro). Nesse ponto, como há variação de consumo (m³) a cada período de medição, o regime de execução do contrato é por preço unitário. As resoluções e os normativos da Agência Reguladora (ARISB) detalham como a cobrança é realizada.

8.2.3. Os valores e formas de cobrança das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão reajustados e/ou revisados nos termos do contrato firmado e/ou de acordo com as normas da Agência Reguladora.

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento

das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF e ao CADIN, a situação de irregularidade do contratado, serão observadas as regras previstas na Portaria PRES/INSS Nº 1.644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 (ou outra que vier a substituí-la), que autoriza, em caráter excepcional, a contratação e o pagamento de empresas prestadoras de serviço público essencial sob regime de monopólio com restrições fiscais.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.783,04

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.783,04 (mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), por mês. O detalhamento das estimativas do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. Quanto aos empenhos, estes serão emitidos em momento oportuno, de acordo com as normas de execução orçamentária e de programação financeira, conforme artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada na Lei Orçamentária respectiva, com a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA RESENDE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 07:34:19.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 08:07:34.

MARCELA ZANOTELLI BENFICA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 12:03:35.